

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 385, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Cria o Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente, localizado entre os Setores "P" Sul, "P" Norte e Quadras QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente, localizado entre os Setores "P" Sul, "P" Norte e Quadras QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com área definida conforme mapa anexo.

Art. 2° Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, a ocupação do solo na área de abrangência do Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente será regularizada, sendo vedado promover novos parcelamentos e expansão da área ocupada.

Art. 3° A criação do Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente tem como objetivos:

I - promover a regularização dos lotes ocupados, evitando invasões;

II - ordenar a ocupação do solo de modo a preservar a fauna e a flora locais;

III - desenvolver social e economicamente a área, de modo a aumentar a renda e a oferta de empregos, incrementando a saúde, a segurança, a

educação e a cultura dos moradores e de suas famílias;

Art. 4º Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei Complementar o Poder Executivo deverá:

I - efetuar o cadastramento das ocupações na área de abrangência do Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente;

II - promover a regularização dos lotes ocupados pelos moradores em programa habitacional de interesse social;

III - promover a instalação de equipamentos públicos e vias de acesso;

IV - promover a atuação das respectivas Secretarias de Governo no apoio às atividades no local;

V - implementar programas e linhas de crédito.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias de Governo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2000